Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep.: 17230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 02

LEI Nº 1.985
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

INCLUI ITENS NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO § 3º DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Ficam incluídos na lista de serviços constante do § 3º do artigo 50 da lei nº 820 (Código Tributário do Município), os itens abaixo, com a redação seguinte:

a)- "Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)."

b)- "Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 03

estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres ; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes dos Correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)."

Artigo 2º)- A alíquota a ser aplicada ao serviço dos itens constantes do artigo anterior é de 3% (três por cento).

Artigo 3º)- O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares , o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item, em cada mês vencido.

Artigo 4º)- O Setor de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item constante do artigo 1º, além das normas estabelecidas por esta lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2001.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 04

PROJETO DE LEI Nº 28/2000
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

INCLUI ITENS NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO § 3º DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Ficam incluídos na lista de serviços constante do § 3º do artigo 50 da lei nº 820 (Código Tributário do Município), os itens abaixo, com a redação seguinte:

a)- "Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)."

b)- "Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep.: 17230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes dos Correios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)."

Artigo 2º)- A alíquota a ser aplicada ao serviço dos itens constantes do artigo anterior é de 3% (três por cento).

Artigo 3º)- O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares , o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item, em cada mês vencido.

Artigo 4º)- O Setor de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item constante do artigo 1º, além das normas estabelecidas por esta lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2001.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 864-1251

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 06

AUTÓGRAFO Nº 22/2000
PROJETO DE LEI 28/2000

INCLUI INTENS NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO § 3º DO ARTIGO 50 DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam incluídos na lista de serviços constante do § 3º do artigo 50 da Lei nº 820 (Código Tributário do Município), os itens abaixo, com a redação seguinte:

a) "Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de título, sustação de protestos, devolução de títulos pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimentos (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central".
b) "Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos dor conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não esta abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes dos Corrêios, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços".

Artigo 2º) - A alíquota a ser aplicada ao serviço dos itens constantes do artigo anterior é de 3% (três por conto).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ SECRETARIA
Folha nº 07

Artigo 3º) - O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item, em cada mês vencido.

Artigo 4º) - O Setor de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item constante do artigo 1º, além das normas estabelecidas por esta lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01/2001.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de dezembro de 2.000.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR
SECRETÁRIO